



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Órgão Especial**

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

**DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5368933-17.2024.8.21.7000/RS**

**TIPO DE AÇÃO:** Sistema Remuneratório e Benefícios  
**RELATOR:** DESEMBARGADOR JORGE LUIS DALL AGNOL  
**AUTOR:** MUNICÍPIO DE CANGUÇU / RS

## **EMENTA**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL RELACIONADA AO REGIME JURÍDICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS. PROJETO DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRECEDENTES DESTES ÓRGÃO ESPECIAL E DO STF.

1. Verificada ofensa ao princípio da separação dos poderes, na medida em que lei de iniciativa parlamentar foi editada para regular temática relacionada ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, isto é, vantagens concedidas aos servidores do Município de Canguçu.
2. Por tratar-se de matéria atinente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, a iniciativa para deflagrar processo legislativo compete ao Prefeito, nos moldes dos arts. 5º, 8º, *caput*, 10, 60, II, “b”, e 82, III, todos da Constituição Estadual de 1989. Precedentes deste Órgão Especial e do STF.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE.

## **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 4.912, de 18 de dezembro de 2019, do Município de Canguçu, por ofensa ao disposto nos arts. 5º, 8º, *caput*, 10, 60, II, 'b', e 82, III, da Constituição Estadual, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 11 de abril de 2025.

---

Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS DALL AGNOL**, Desembargador Relator, em 22/05/2025, às 11:03:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **20007749718v7** e o código CRC **f8ed9c4e**.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Órgão Especial**

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JORGE LUIS DALL AGNOL  
Data e Hora: 22/05/2025, às 11:03:48

---

**5368933-17.2024.8.21.7000**

**20007749718 .V7**